



## ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE FREGUESIAS

**«Proposta de Lei nº 320/XII/4ª (GOV) – Regula a disponibilização e a utilização das plataformas eletrónicas de contratação pública, previstas no Código das Contratos Públicos e transpõe o artigo 29º da Diretiva nº 2014/23/EU, o artigo 22º e o anexo IV da Diretiva nº 2014/24/UE e o artigo 40º e o anexo V da Diretiva nº 2014/25/EU, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014»**

### PARECER

O Conselho Diretivo da ANAFRE analisou o conteúdo da Proposta de Lei referenciada em título.

- Reconhecendo a obrigatoriedade legal da transcrição das Diretivas Comunitárias para o Ordenamento Jurídico Português;
- Considerando a obrigatoriedade da adoção de procedimentos eletrónicos na Contratação Pública;
- Registando que a Contratação Pública eletrónica, em Portugal, tem sido um caso de sucesso, reconhecido internamente e além fronteiras;
- Sublinhando que a definição de princípios norteadores, regras de conduta, requisitos e condições de funcionamento, são condições de transparência e eficácia, de qualquer sistema;
- Tendo em conta que se impõe o aperfeiçoamento dos sistemas corporizados pelas plataformas eletrónicas e que o mundo da tecnologia está em permanente mutação, tornando-se um imperativo proceder a especificações técnicas que simplifiquem os procedimentos e garantam a sua maior eficácia;



São justificadas as medidas legislativas que a presente Proposta de Lei preconiza pelo que não pode a ANAFRE deixar de emitir PARECER FAVORÁVEL.

Desagrada, embora, por não ser citada na parte final da “Exposição de motivos”, quanto às entidades consultadas, todavia, já habituada à constante ocorrência desta circunstância, a ANAFRE deixa este registo, na expectativa de que, se por bem for entendido, se proceda à respetiva e legítima correção.

Lisboa, 5 de junho de 2015